

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0352/90

INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

ASSUNTO : CONSULTA SOBRE A POSSIBILIDADE DA PROFESSORA

DORLI RIBEIRO BASÍLIO, SER AUTORIZADA A MINISTRAR AULAS

RELATORA : CONSELHEIRA MARIA AUXILIADORA ALBERGARIA PEREIRA RAVELI

PARECER CEE N° 519/90 - - APROVADO EM 13/06/90

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO DIRIGE-SE DIRETAMENTE A ESTE CEE, SOLICITANDO PARECER "QUANTO À POSSIBILIDADE DA PROFESSORA DORLI RIBEIRO BASÍLIO ESTAR AUTORIZADA A MINISTRAR AULAS DE 1º GRAU, CONFORME PARECER CEE N° 815/87."

A PROFESSORA É LICENCIADA EM PEDAGOGIA PELA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, CONFORME HISTÓRICO ESCOLAR E ATESTADO DE CONCLUSÃO DE CURSO ANEXADOS AO PROTOCOLADO.

2. APRECIÇÃO

ESTE CEE JÁ SE PRONUNCIOU SOBRE O ASSUNTO REITERADAS VEZES, SEMPRE NA LINHA DO CONTIDO NO PARECER CEE N° 815/87, CUJA CONCLUSÃO TRANSCREVEMOS: "Os LICENCIADOS EM PEDAGOGIA QUE TENHAM CURSADO AS DISCIPLINAS METODOLOGIA E PRÁTICA DE ENSINO DE 1º GRAU ESTÃO APTOS A LECIONAR NAS QUATRO SÉRIES INICIAIS DO 1º GRAU NO SISTEMA DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO". PORTANTO, A SENHORA DORLI RIBEIRO BASÍLIO, EM SENDO LICENCIADA EM PEDAGOGIA NOS TERMOS DO ATESTADO DE CONCLUSÃO DE CURSO ANEXO, ESTÁ AUTORIZADA A MINISTRAR AULAS NAS QUATRO PRIMEIRA SÉRIES DO 1º GRAU. EVIDENTEMENTE OS ALUNOS DE PEDAGOGIA QUE DEIXARAM DE CURSAR ALGUMA DISCIPLINA DO CURSO OU NÃO CUMPRIRAM A CARGA HORÁRIA PREVISTA PARA O ESTÁGIO NÃO SÃO LICENCIADOS, PORTANTO, NÃO GOZAM DOS DIREITOS PREVISTOS NO PARECER CEE N° 815/87.

3. CONCLUSÃO

RESPONDA-SE À INTERESSADA, NOS TERMOS DESTE PARECER.

SÃO PAULO, 23 DE MAIO DE 1990.

**A) CONSª MARIA AUXILIADORA ALBERGARIA PEREIRA RAVELI
RELATORA**

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de junho de 1990.

**a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Presidente**